

O Conceito de Justiça: Perspectiva Clássica e Moderna*

TIAGO SERRÃO

Mestrando em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Advogado

Introdução

O presente estudo é dedicado à análise do conceito de justiça em Aristóteles (384-322 a.C.) e em Thomas Hobbes (1588-1697). Tratando-se de *vozes* que surgiram em momentos históricos não coincidentes, devendo mesmo afirmar-se que Aristóteles é um antigo e Thomas Hobbes um moderno – o primeiro moderno¹ – procurar-se-á apurar, com clareza, qual a concepção de justiça adoptada, por um e por outro Autor, mediante uma prévia investigação da concepção antropológica que subjaz a cada uma das perspectivas.

Esse exame afigura-se verdadeiramente fundamental, porquanto, quer em Aristóteles, quer em Thomas Hobbes, a justiça é pensada a partir de uma determinada visão da natureza humana que de modo algum poderá ser descurada, sob pena de os resultados de uma investigação assim promovida redundarem em desacerto ou, pelo menos, em manifesta carência de pressupostos válidos.

Entendemos, pois, que apenas uma observação sistemático-compreensiva – leia-se, uma análise que não descure o entendimento antropológico adoptado pelos referidos Autores – permitirá compreender cabalmente a concepção de justiça propugnada pelos mesmos. Neste sentido, pode dizer-se que a promoção

* O presente trabalho corresponde, com alterações de pormenor, ao Relatório de Mestrado apresentado, em Setembro de 2010, na disciplina de Ciência Política do curso de Mestrado Científico em Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito de Lisboa, sob a regência do Prof. Doutor Luís Pereira Coutinho, a quem se agradece todos os profícuos ensinamentos que permitiram o seu tratamento dogmático.

¹ Cfr. LEO STRAUSS, *On the Basis of Hobbes's Political Philosophy, in What is Political Philosophy and other Studies*, reimpressão, University of Chicago Press, Chicago, 1988, p. 172. Em acréscimo à constatação segundo a qual Thomas Hobbes é o precursor da modernidade, diz-nos Leo Strauss, na página referenciada, que “a filosofia moderna surgiu em expressa oposição à filosofia clássica” e que “apenas em função da contraposição entre antigos e modernos a modernidade pode ser entendida”.